

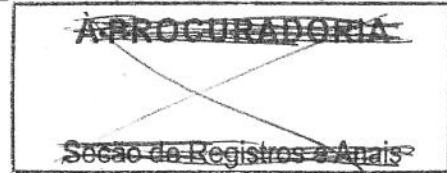


PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Proe. 2074/09

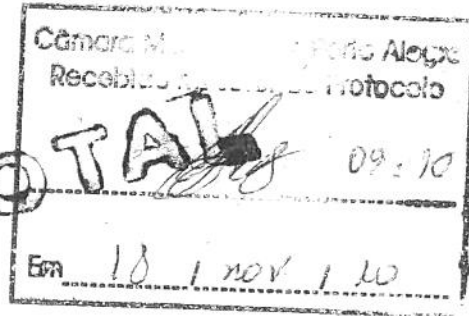
PLL 089/09

CÂMARA MUNICIPAL
FI. 3710
PORTO ALEGRE



Of. nº 1023/GP. Paço dos Açorianos, 16 de novembro de 2010.

**APREGOADO PELA
MESA EM 22 NOV. 2010**



Senhor Presidente:

VETO TOTAL

Comunico a Vossa Excelência e seus dignos Pares que, usando das prerrogativas que me conferem o inciso III do artigo 94 e o § 1º do artigo 77, todos da Lei Orgânica Municipal, decidi VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 089/09, desse Legislativo, que "Declara patrimônio histórico e cultural do Município de Porto Alegre, nos termos dos arts. 195 e 196 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o Movimento Tradicionalista Gaúcho – MTG – e as entidades, as associações e os grupos que especifica."

RAZÕES DO VETO TOTAL

O Projeto de Lei em análise pretende declarar patrimônio histórico e cultural o Movimento Tradicionalista Gaúcho – MTG; as entidades legalmente constituídas e filiadas ao MTG e as associações de piquetes, os grupos nativistas, os grupos de arte nativa e os grupos de pesquisa folclórica legalmente constituídos.

Apesar do cunho meritório da iniciativa do aludido Projeto de Lei, importa destacar o que segue.

O art. 30 da Constituição Federal dispõe ser da competência dos municípios "promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual". Nesse contexto, a proteção ao patrimônio histórico e cultural deriva das figuras do tombamento, do registro e do inventário, dentre outras.

À Sua Excelência, o Vereador Mário Manfro,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre, em exercício.

9



Por conseguinte, a legislação municipal trata da matéria na Lei Complementar nº 275, de 6 de abril de 1992, que "Dispõe sobre a proteção do Patrimônio Histórico, Cultural e Natural do Município de Porto Alegre, disciplina a integração de bens móveis e imóveis e cria incentivos ao tombamento e dá outras providências"; na Lei nº 9570, de 3 de agosto de 2004, que "Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural do Município de Porto Alegre e dá outras providências" e na Lei Complementar nº 601, de 23 de outubro de 2008, que "Dispõe sobre o Inventário do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis do Município".

Os três diplomas legais anteriormente referidos definem competências, procedimentos técnicos e efeitos legais decorrentes de sua aplicação. Nessa ordem de ideias, compete à Administração Municipal, através da Secretaria Municipal da Cultura/Coordenação da Memória Cultural/Equipe do Patrimônio Histórico e Cultural, a seleção, descrição e avaliação técnica de bens de interesse cultural, encaminhando as proposições ao Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Cultural, para análise e aprovação e, posteriormente, ao Prefeito, para homologação.

Na proposição em análise, não são atendidos os requisitos previstos na legislação vigente, inexistindo previsão de preservação desse tipo de patrimônio por via de Projeto de Lei, tampouco a figura legal de "declaração de patrimônio histórico e cultural".

Ademais, cumpre destacar que para a efetivação de um processo de preservação do patrimônio histórico e cultural, é imperiosa a descrição dos bens cuja proteção é pretendida, realizada de maneira minuciosa e individual, inclusive com seu endereço, o que não foi observado na redação do presente Projeto de Lei, que pode vir a abranger, inclusive, entidades que não estão sediadas no território do Município de Porto Alegre.

Por derradeiro, em contraponto ao veto apresentado, este Poder Executivo propõe, através da Secretaria Municipal de Cultura, estudar o registro do Acampamento Farroupilha na categoria de patrimônio imaterial do Município de Porto Alegre, de forma a atender ao interesse público adjacente a essa demanda.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a Votar Totalmente este Projeto de Lei, esperando o reexame criterioso dessa Casa, com o acolhimento do veto ora apresentado.

Atenciosas saudações,

Nelcir Tessaro,
Prefeito, em exercício.